

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Att.: Sr. Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ref.: Relatório Trimestral Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura referente ao período findo 30 de dezembro de 2020

Prezados senhores,

De acordo com o Artigo 8º § 3º da Instrução CVM nº 356/01, na redação da Instrução CVM 484/10, apresentamos as seguintes informações sobre o Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (o “Fundo”), referente ao trimestre encerrado em 30 de dezembro de 2020

I – que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Durante o trimestre, o Fundo manteve-se enquadrado de acordo com a Política de Investimento em consonância dom os limites de composição e diversificação aplicável, sendo que, todas as modalidades de negociação foram realizadas de acordo com as taxas de mercado.

O montante dos direitos creditórios adquiridos está acima do limite mínimo obrigatório previsto no Artigo 40 da Instrução CVM nº 356/01

Composição Carteira em 30/12/2020		
TOTAL	(R\$)	%
Fundos de Direitos Creditórios	957.816.722,83	99,16%
Direitos Creditórios Vencidos	0,00	0,00%
Direitos Creditórios a Vencer	0,00	0,00%
PDD	0,00	0,00%
Ativos de Liquidez	9.667.866,17	1,00%
Contas a Pagar e Receber	-1.596.673,28	-0,17%
Caixa	49.816,35	0,01%
PL	965.937.732,07	100%

II – que as negociações foram realizadas a taxa de mercado:

O fundo não adquiriu no trimestre que se encerrou em 30/12/2020.

Emissor	Indexador	DataAplic	Taxa	Data Vcto	Qtde	PUCompra
ITAU INFRA FIDC	-	27/10/2020	-	-	2.292	106,955529
ITAU INFRA FIDC	-	28/10/2020	-	-	4.911	107,240752
ITAU INFRA FIDC	-	29/10/2020	-	-	7.628	107,412740
ITAU INFRA FIDC	-	30/10/2020	-	-	14.270	107,413526
ITAU INFRA FIDC	-	03/11/2020	-	-	1.806	107,611974
ITAU INFRA FIDC	-	04/11/2020	-	-	30.668	107,982053
ITAU INFRA FIDC	-	05/11/2020	-	-	15.380	108,902752
ITAU INFRA FIDC	-	06/11/2020	-	-	8.915	109,594897
ITAU INFRA FIDC	-	12/11/2020	-	-	15.095	108,410727
ITAU INFRA FIDC	-	13/11/2020	-	-	21.225	108,789530
ITAU INFRA FIDC	-	17/11/2020	-	-	45.929	109,362779
ITAU INFRA FIDC	-	18/11/2020	-	-	21.654	109,076484
ITAU INFRA FIDC	-	19/11/2020	-	-	11.060	109,199676
ITAU INFRA FIDC	-	20/11/2020	-	-	9.995	108,938334
ITAU INFRA FIDC	-	23/11/2020	-	-	30.925	108,804232
ITAU INFRA FIDC	-	24/11/2020	-	-	10.395	109,131501
ITAU INFRA FIDC	-	25/11/2020	-	-	15.511	109,218601
ITAU INFRA FIDC	-	26/11/2020	-	-	16.612	109,508313
ITAU INFRA FIDC	-	27/11/2020	-	-	3.264	110,059676
ITAU INFRA FIDC	-	30/11/2020	-	-	16.071	110,032864
ITAU INFRA FIDC	-	01/12/2020	-	-	14.406	110,576156
ITAU INFRA FIDC	-	02/12/2020	-	-	23.009	110,934270
ITAU INFRA FIDC	-	03/12/2020	-	-	14.510	111,922381
ITAU INFRA FIDC	-	04/12/2020	-	-	13.475	111,972225
ITAU INFRA FIDC	-	07/12/2020	-	-	13.756	111,992209
ITAU INFRA FIDC	-	08/12/2020	-	-	15.205	112,141701
ITAU INFRA FIDC	-	09/12/2020	-	-	15.191	112,240502
ITAU INFRA FIDC	-	10/12/2020	-	-	9.283	112,627274
ITAU INFRA FIDC	-	11/12/2020	-	-	17.333	113,178675
ITAU INFRA FIDC	-	14/12/2020	-	-	3.896	113,114590
ITAU INFRA FIDC	-	15/12/2020	-	-	7.059	113,502781
ITAU INFRA FIDC	-	16/12/2020	-	-	3.935	113,592101
ITAU INFRA FIDC	-	17/12/2020	-	-	13.652	113,874702
ITAU INFRA FIDC	-	18/12/2020	-	-	20.472	114,016484
ITAU INFRA FIDC	-	21/12/2020	-	-	4.014	114,086081
ITAU INFRA FIDC	-	22/12/2020	-	-	11.924	114,149604
ITAU INFRA FIDC	-	23/12/2020	-	-	6.897	114,703580
ITAU INFRA FIDC	-	28/12/2020	-	-	6.759	114,724067
ITAU INFRA FIDC	-	29/12/2020	-	-	13.541	115,317774
ITAU INFRA FIDC	-	30/12/2020	-	-	1.431	115,426697

III – os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Não Aplicável.

IV – os resultados da verificação do lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

Não Aplicável.

V – as informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas “a”, e “c”, caso tais informações:

A política de investimento do Fundo não prevê o investimento e a aquisição direta dos direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356/01, tendo em vista que o Fundo pretende investir a maior parte de seus recursos em cotas dos FIDC, o Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão e de cobrança de direitos creditórios, mesmo daqueles investidos pelos FIDC. Considerando que os FIDC investidos adquirirão direitos creditórios representados por debêntures, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não haverá necessidade de adoção de processos específicos de cobrança dos direitos creditórios, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida nos respectivos regulamentos a descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito e de cobrança dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo

VI – possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Não houve impacto.

VII – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

Não Aplicável.

VIII – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;

Não Aplicável.

IX – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

Não Aplicável.

X – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;

Não Aplicável.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não Aplicável.

XII – condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

Não Aplicável.

XIII – impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

Não Aplicável.

XIV – análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII

Não Aplicável.

XV – quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que Acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo;

Não Aplicável.

XVI – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não Aplicável.

Atenciosamente,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.